EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao longo dos últimos anos, a participação de pessoas com idade superior a 60 anos vem aumentando na força de trabalho do País. Além do envelhecimento da população, os idosos estão adiando a saída do mercado. Medidas que garantam o acesso ao trabalho e à renda são importantes dentro desse cenário.

Apesar de os idosos serem, por tradição, o grupo com menor participação no mercado de trabalho, esse percentual vem aumentando, passando de 5,9% em 2012 para 7,2% em levantamento de 2018.

Dificuldades financeiras das famílias são um dos motivos para os idosos continuarem no mercado de trabalho, ou retornarem a este, na necessidade de manter ou aumentar a renda familiar.

De acordo com o IBGE, os idosos devem representar 25,5% da população até 2060.

Assim, a participação dos idosos no mercado de trabalho, por necessidade, avança, enquanto cai a da população mais jovem, numa matemática que mostra a diminuição da população jovem e em idade ativa e o aumento de idosos vivendo por mais tempo.

Isso vai ter um impacto na redução das receitas e no aumento dos gastos previdenciários, nos gastos com a saúde e outros, impacto diretamente ligado à diminuição da força de trabalho.

Frente a isso, é preciso garantir a empregabilidade desse trabalhador mais velho, com oferecimento de capacitação e profissionalização, com atenção às condições de saúde, à mobilidade urbana e, inclusive, à redução do preconceito.

É dever do Estado, primeiramente, a preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, mas estes permanecendo na ativa, deve-se criar, estimular e fiscalizar programas de estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho, buscando que as empresas reservem um percentual de vagas para este público, aumentando a participação dos idosos no mercado com condições de trabalho.

Envelhecer não é mais sinônimo de repouso. Os idosos estão cada vez mais próximos da tecnologia e da internet e vivendo com mais saúde, devido aos avanços da medicina e às mudanças de modo de vida.

Reciclagem, capacitação, reinserção e requalificação profissional são palavras-chave nesse processo

Nesse sentido, este Projeto de Lei visa a adequar e a organizar essa volta ou permanência dos idosos no mercado de trabalho no Município de Porto Alegre.

Então, peço aos meus nobres colegas apoio na aprovação da Proposição.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2021.

VEREADORA MÔNICA LEAL

**PROJETO DE LEI**

**Cria o Programa Ativa Idade no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º**Fica criado, no Município de Porto Alegre, o Programa Ativa Idade, destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

**§ 1º** São considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e na Lei Federal nº 10.741 – Estatuto do Idoso –, de 1º de outubro de 2003.

**§ 2º** As ações relacionadas ao Programa Ativa Idade deverão ocorrer com a participação do órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos e pelo órgão municipal responsável pelo desenvolvimento, emprego e inovação, sob a coordenação do primeiro.

**Art. 2º**  O Programa Ativa Idade constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas:

I – à reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada;

II – à intermediação entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e Poder Público, para as vagas disponíveis no mercado;

III – à capacitação, à reciclagem e à requalificação profissional; e

IV – ao desenvolvimento de alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela.

**§ 1º** Nenhum idoso, no âmbito do Programa Ativa Idade, será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei.

**§ 2º** Para os fins desta Lei, é considerada atividade não remunerada aquela prestada, de forma voluntária, por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Ativa Idade:

I – disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerado, capaz de subsidiar a operacionalização da reinserção dessa população à atividade laboral em nível local;

II – reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador;

III – promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;

IV – promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado;

V – ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas a algum órgão municipal;

VI – reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

VII – reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

VIII – promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;

IX – proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;

X – incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas aos idosos cadastrados no Programa Ativa Idade; e

XI – cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

**Art. 4º** Fica definida a implantação do Banco de Oportunidades para Idosos, cujo objetivo é servir como base de dados única da Prefeitura de Porto Alegre, ligado diretamente ao órgão responsável pela assistência social e pelos direitos humanos, com as seguintes finalidades específicas:

I – cadastrar empresas e órgãos, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejem participar do Programa Ativa Idade;

II – divulgar, nas unidades administrativas da Prefeitura de Porto Alegre e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas de atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;

III – receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas que estiverem disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como requisitos, ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho;

IV – cadastrar pessoas idosas, ativas ou inativas, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho, em conjunto com o órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos;

V – promover a intermediação entre vagas disponíveis e idosos cadastrados;

VI – divulgar os cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional oferecidos no âmbito do Programa Ativa Idade; e

VII – disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa Ativa Idade.

**§ 1º** O Banco de Oportunidades para Idosos deverá funcionar de forma integrada com o Sistema Nacional de Emprego (Sine).

**§ 2º** As vagas não remuneradas cadastradas no Banco de Oportunidades para Idosos deverão ser previamente avaliadas pelo órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos, de acordo com critérios estabelecidos pelo próprio órgão, antes de serem disponibilizadas ao público.

**§ 3º** Todas as oportunidades de trabalho cadastradas no Banco de Oportunidades para Idosos, remuneradas ou não, deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

**Art. 5º** Para a oferta dos serviços de que dispõe esta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo, visando à formação, à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do Programa Ativa Idade.

**Art. 6º** As pessoas jurídicas domiciliadas no Município de Porto Alegre que, na qualidade de empregadores, aderirem ao Programa Ativa Idade e possuírem pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) de seus empregados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, poderão receber incentivos fiscais relacionados ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

**§ 1º** O incentivo fiscal de que trata o *caput* deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte da pessoa jurídica que cumprir a exigência nele referido, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo, na forma a ser fixada pelo Executivo Municipal.

**§ 2º** Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento do ISS.

**§ 3º** Anualmente, o Executivo Municipal fixará o montante global a ser utilizado como incentivo, respeitados os limites, mínimo e máximo, de 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, da receita proveniente daqueles tributos, em cada exercício financeiro, por beneficiário.

**§ 4º** Os certificados de que trata o § 1º deste artigo terão prazo de validade de 1 (um) ano para sua utilização, contado da data de sua expedição, com os seus valores corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis na correção do tributo.

**Art. 7º**  Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

/JEN